



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.901/2026, 22 DE ABRIL DE 2026.

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº
2.449/2004, que cria o Fórum
Municipal de Educação de Ipameri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.449/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Integram o Fórum as entidades e os órgãos abaixo relacionados, que indicarão 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente:

- I - Conselho Municipal de Educação de Ipameri;**
- II - Universidade Estadual de Goiás (UEG);**
- III - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;**
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- V - Secretaria Municipal de Educação;**
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;**
- VII - Ação Social Diocesana;**
- VIII - Associação de Pastores;**
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- X - Instituto Federal Goiano - IF Goiano;**
- XI - Coordenação Regional de Educação de Pires do Rio – CRE de Pires do Rio;**
- XII - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs-FUNDEB);**
- XIII - Representantes das Escolas Municipais;**
- XIV - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;**



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

XV - Conselho Tutelar;

XVI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XVII - Representante da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

XIII - Associação Adelino de Carvalho.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2026.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 04 / 05 / 2026


Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo